



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

**ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DO  
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SUSPENSÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS 2.001/2013-CPL/MP/PGJ**

**PROCEDIMENTO INTERNO Nº 639201/2012**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA À INSTALAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA/AM, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às nove horas, reuniram-se na sala no Auditório Gebes de Melo Medeiros, no 1º andar do prédio situado na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, a Comissão Permanente de Licitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, instituída pelo Ato PGJ N.º 106/2013 e alterações, para proceder divulgar o resultado do julgamento das propostas das licitantes habilitadas, conforme convocação publicada no DOE-AM de 20 de agosto de 2013, composta pelos membros da Comissão: os Senhores **FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM**, Presidente, **WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA**, Membro Secretária, **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, Membro e **ROGER SHIGUEMACHI GANDRA MAKIMOTO**, Membro. Compareceram à sessão as empresas:

1. **POLITRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N.º 02.179.518/0001-60, representada pela Senhora KARINE SOUZA FLORES, RG n.º 13090364 SESEG AM;
2. **RV CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ N.º 07.419.186/0001-67, representada pelo Senhor VALFREDO SILVA DE SOUZA, RG n.º 567619 SSP-AM;
3. **TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ N.º 03.127.054/0001-00.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

A sessão foi aberta pelo Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, que esclareceu os critérios do julgamento das propostas, inclusive, no que diz respeito à submissão das propostas e análise deste Comitê ao crivo do profissional técnico designado nos termos do Ofício nº 04161/2013/GS-SEINFRA, às fls. 1630 dos autos (vol. IX).

Ato contínuo, o Presidente passou a divulgar a análise das propostas dos licitantes, iniciando pela divulgação do resultado do exame de aceitabilidade das propostas, de acordo com os valores ofertados, dispostos a seguir:

Classificação	Licitante	Valor da Proposta (R\$)
1.	<b>RV CONSTRUTORA LTDA.</b> CNPJ N.º 07.419.186/0001-67	R\$ 701.216,79
2.	<b>POLITRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.</b> CNPJ N.º 02.179.518/0001-60	R\$ 751.223,08
3.	<b>TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP</b> CNPJ N.º 03.127.054/0001-00	R\$ 788.843,61
4.	<b>ESAC ENGENHARIA LTDA.</b> CNPJ N.º 00.892.637/0001-30	R\$ 798.299,56
5.	<b>PINSERGE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME</b> CNPJ N.º 08.877.975/0001-04	R\$ 835.565,82
6.	<b>RED ENGENHARIA LTDA.</b> CNPJ N.º 06.076.452/0001-33	R\$ 851.576,02

Calculados os limites superiores e inferiores de aceitabilidade de preços, observou-se que todas as propostas se encontram dentro da média aceitável de preços, ou seja, abaixo de R\$ 891.481,84 (*oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos*), que corresponde ao valor orçado pela Administração, nos termos do subitem 10.2, “b”, do Edital, e acima de R\$ 551.451,24 (*quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos*), alusivo a 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado, a teor do subitem 10.2, “c”, do Edital.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Dessa forma, ao proceder-se ao exame das ofertas, partindo-se da empresa que apresentou menor preço global para a realização da obra, e assim adiante, fizeram-se os seguintes apontamentos:

### **1. RV CONSTRUTORA LTDA.**

**A)** No que diz respeito ao subitem 9.1, letra 'a', do Edital, constatou-se que a interessada, no corpo da Carta Proposta, deixou de declarar que “*Dispõe dos efetivos mínimos de equipamento e pessoal técnico para condução dos serviços em tempo hábil, nos termos do Art. 30, inciso II da Lei 8.666/93, para realização do objeto da licitação.*”, o que constitui mero erro formal, já que, por outro lado, afirmou estar de acordo com todas as cláusulas e condições do Edital, considerando, ainda, que, à luz do subitem 9.3, caso vencedora, a empresa poderá sanar o lapso pela simples apresentação de nova carta.

Tratando-se da mesma regra editalícia, vê-se, também, que a licitante propôs concluir os serviços em 120 (cento e vinte) dias úteis, ao passo que o prazo máximo do Edital é 120 dias corridos. Vício formal que pode ser corrigido por intermédio da mencionada providência.

**B)** De outro lado, o exame da proposta revelou afronta direta aos subitens 9.6.2, 10.2, “d” e 10.3, “d”, do Edital, pois os preços dos **itens 3.3, 8.5, 10.8, 12.10, 13.11, 13.20, 17.3 e 17.7, da Planilha Orçamentária da licitante, foram apresentados em valores superiores aos preços unitários constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico N° 001.2013.CPL.** Portanto, a proposta findou **DECLASSIFICADA.**

### **2. POLITRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**A)** Em se tratando da regra inscrita no subitem 9.1, letra 'b', do Edital, observou-se que a proposta da dita licitante contém erro de transcrição no cálculo do preço do item 9 (pisos), subitem 9.4, atinente ao quantitativo.

O edital traz a quantidade de 283,23 m<sup>2</sup>, enquanto a proposta apresentada após a quantidade de 282,23 m<sup>2</sup>, ou seja, 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) a



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

menos, o que redundará numa diferença de R\$ 57,84 na proposta.

No entanto, a situação encontra guarida no item 10.6, alínea “d” e 10.6.1, já que pode haver a referida correção mantendo-se o valor unitário e as quantidades previstas e desde que o valor alterado não ultrapasse 0,1% do valor orçado pela Administração, o que no caso não ocorreu. Portanto, o novo valor da proposta deve ser de R\$ 751.280,90 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais e noventa centavos).

**B)** A respeito do subitem 9.2, letra 'b', em que pese a licitante tenha apresentado Planilha de Composição de Encargos Sociais à semelhança daquela constante do Edital, deixou de observar as orientações repassadas na Nota de Esclarecimentos, publicada em 29/05/2013, no sentido da necessária obediência à **nova regra imposta pela Medida Provisória nº 601/2012**, com relação aos índices diferenciados para profissionais horistas e mensalistas.

De todo modo, eminentemente, considerando que o próprio Projeto Básico da obra levou em conta a antiga composição dos encargos, já que elaborado em momento anterior à aplicabilidade do novo regramento, caso a licitante alcance a 1ª classificação, deverá corrigir tal planilha e a consequente incidência na composição do custo final da obra, sob pena de desclassificação.

Sintetizando, na referida proposta, constata-se que as observações apontadas não constituem infrações que ensejem a desclassificação da mesma, constituindo apenas meros vícios formais, perfeitamente aceitáveis sob o prisma do princípio da razoabilidade, bem como ante os termos do subitem 9.3 do Edital. Assim, julgou-se a proposta **CLASSIFICADA**.

### **3. TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES**

#### **LTDA.:**

**A)** A análise da proposta da licitante, a respeito dos subitens 9.1, letra 'b' e 9.2, letra 'b', revelou, igualmente, que, inobstante tenha a licitante apresentado Planilha de Composição de Encargos Sociais à semelhança daquela constante do Edital, deixou de observar as orientações repassadas na Nota de Esclarecimentos, publicada em 29/05/2013, no sentido da necessária obediência à **nova regra imposta pela Medida Provisória nº 601/2012**, com relação aos



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

índices diferenciados para profissionais horistas e mensalistas.

De todo modo, eminentemente, considerando que o próprio Projeto Básico da obra levou em conta a antiga composição dos encargos, já que elaborado em momento anterior à aplicabilidade do novo regramento, caso a licitante alcance a 1ª classificação, deverá corrigir tal planilha e a consequente incidência na composição do custo final da obra., sob pena de desclassificação. A oferta, portanto, foi **CLASSIFICADA.**

#### **4. RED ENGENHARIA LTDA.**

**A)** Prontamente, observou-se que a interessada incidiu em desobediência aos subitens 2.3 e 2.4 do Edital, por não ter apresentado Atestado de Vistoria, nem tampouco, Declaração de Opção pela Dispensa de Vistoria.

**B)** Com alusão à necessária consideração na proposta dos preços dos insumos, **salários de mercado** e encargos incidentes, a licitante infringiu a alínea 'b' do subitem 9.2 e o subitem 10.3, ao apresentar na Composição Analítica, no item 1.3 – Encarregado Geral, salário incompatível com o da categoria. (cotou R\$ 1.600,00, em vez de R\$ 1.889,19).

**C)** A respeito dos subitens 9.1, letra 'b' e 9.2, letra 'b', em que pese a licitante tenha apresentado Planilha de Composição de Encargos Sociais à semelhança daquela constante do Edital, deixou de observar as orientações repassadas na Nota de Esclarecimentos, publicada em 29/05/2013, no sentido da necessária obediência à **nova regra imposta pela Medida Provisória nº 601/2012**, com relação aos índices diferenciados para profissionais horistas e mensalistas.

De todo modo, eminentemente, considerando que o próprio Projeto Básico da obra levou em conta a antiga composição dos encargos, já que elaborado em momento anterior à aplicabilidade do novo regramento, não fossem as falhas apontadas nas letras 'A' e 'B' acima, e caso a licitante alcançasse a 1ª classificação, poderia corrigir tal planilha e a consequente incidência na composição do custo final da obra.

Em resumo, a proposta findou **DESCLASSIFICADA.**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Por fim, registre-se a desnecessidade de se tecer observações acerca das propostas apresentadas pelas empresas **ESAC ENGENHARIA LTDA.** e **PINSERGE CONSTRUÇÕES LTDA.** já que ambas atenderam a todos os reclames do instrumento convocatório e não apresentaram sequer uma inconsistência meramente formal.

Sendo assim, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** considera classificadas as empresas abaixo, nos seguintes valores e ordem:

Classificação	Licitante	Valor da Proposta (R\$)
1.	<b>POLITRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.</b> CNPJ N.º 02.179.518/0001-60	R\$ 751.280,90
2.	<b>TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP</b> CNPJ N.º 03.127.054/0001-00	R\$ 788.843,61
3.	<b>ESAC ENGENHARIA LTDA.</b> CNPJ N.º 00.892.637/0001-30	R\$ 798.299,56
4.	<b>PINSERGE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME</b> CNPJ N.º 08.877.975/0001-04	R\$ 835.565,82

A Comissão determinou à empresa **POLITRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** que apresente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nova Proposta de Preços devidamente corrigida, nos termos do previsto no subitem 10.6.5 do instrumento convocatório.

Após, será divulgado o resultado do julgamento das propostas, sendo todos cientes que o **mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado**, bem como no portal do Ministério Público do Estado do Amazonas, <http://www.mpam.mp.br/index.php/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/6254-2013-05-27-15-49-20>.

**O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial do Estado do Amazonas**, estando os interessados com a vista franqueada aos autos do processo.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Os autos contendo as propostas foram submetidos aos licitantes presentes. O representante da empresa **RV CONSTRUTORA LTDA.**, no entanto, retirou-se da sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e emitida a Ata, que segue assinada por todos os presentes.

Manaus, 28 de agosto de 2013

**Frederico Jorge de Moura Abraham**

*Presidente da CPL*

**Maurício Araújo Medeiros**

*Membro*

**Roger Shiguemichi Gandra Makimoto**

*Membro*

**Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira**

*Membro - Secretária*

**Karine Souza Flores**

**POLITRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ Nº 02.179.518/0001-60